



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 95/2021 – CPL

Termo de Contrato nº 95/2021, que fazem entre si o Município de Maragogi – AL e a Empresa: **WILLIAM BENEDITO DE BARROS TRINDADE**, inscrito no CNPJ: **37.678.972/0001-40**, Rua Alberto Castelo Branco, 18, Apt. Galeria Brasil, CEP: 57.955-000 – bairro: Centro – Maragogi/AL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: WILLIAM BENEDITO DE BARROS TRINDADE, inscrito no CNPJ: **37.678.972/0001-40**, Rua Alberto Castelo Branco, 18, Apt. Galeria Brasil, CEP: 57.955-000 – bairro: Centro – Maragogi/AL, neste ato representado pelo Sr. William Benedito de Barros Trindade, inscrito no CPF: 134.700.724-50, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ferragem para confecção de decoração do natal de 2021, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do município de Maragogi/AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ R\$ 16.990,00 (dezesesseis mil, novecentos e noventa reais), referente aos serviços de ferragem para confecção de decoração do natal de 2021, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Maragogi – AL.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

WILLIAM BENEDITO DE BARROS TRINDADE, inscrito no CNPJ: 37.678.972/0001-40, Rua Alberto Castelo Branco, 18, Apt. Galeria Brasil, CEP: 57.955-000 – bairro: Centro – Maragogi/AL
Telefone: (82) 99160-3859 E-mail: artezanoarruda2009@hotmail.com

Dados Bancários: Banco do Brasil – Agência: 4021-5 – Conta corrente: 20410-2
Titular: Willian B Trindade

Representante Legal: William Benedito de Barros Trindade
CPF: 134.700.724-50

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Árvore Natalina: 9 m de altura, 9m de diâmetro, em metalon de 20 por 20 e arabescos em varão 4,2mm, com aplicação de zarcão e pintado na cor branca.	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
02	Estrutura Luminosa: para poste, metalon 16 por 16 com figuras natalinas em varão de 4,2mm com aplicação de zarcão e pintada na cor branca	53	R\$ 150,00	R\$ 7.950,00
03	Casa Estilo Chalé para aplicação de cordão de led: 4m de altura, 2,10m de largura, 3m comprimento, em metalon de 20 por 20, varão 4,2mm, com aplicação de zarcão e pintado na cor branca	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
04	Treno: com rena feito em metalon 16 por 16, varão 4,2mm, revestido com zarcão e tinta branca, medindo 3m de comprimento	03	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
05	Anjo de Natal: medindo 1,20m de altura em barra chata, varão 4,2mm revestido com zarcão e tinta branca	04	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
06	Cogumelo: medindo 80cm de altura, varão de 4,2mm revestido com zarcão e tinta branca	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
TOTAL				R\$ 16.990,00
(dezesseis mil, novecentos e noventa reais)				

William



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04 – Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

04.42 – Coordenação de Cultura

2046 – Apoio aos Grupos Culturais

3390.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3. O preço é irrevogável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
- I. Será efetuado o pagamento através da Prefeitura Municipal de Maragogi;
 - II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
 - III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
 - IV. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5. O serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este contrato tem vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. São obrigações da CONTRATANTE:
- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
 - II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
 - III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
 - IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da CONTRATADA:
- I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
 - II. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratados, tais como: salários do pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;
 - III. Realizar o serviço, de acordo com as especificações técnicas exigidas;
 - IV. Caso tenha aderido ao imposto simples, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura essa opção;
 - V. Acatar as exigências da fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução da entrega promovendo a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- VI. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada nos atos de entrega dos produtos e serviços contratados;
- VII. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- VIII. Orientar os empregados para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços de entrega;
- IX. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para os serviços de entrega;
- X. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;
- XI. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- XII. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços de montagem inerentes ao Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- XIII. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XIV. Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, além de respeito às normas de segurança do trabalho;
- XV. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços de montagem, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XVI. Fornecer e exigir que os empregados utilizem Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido em lei ou convenção, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;
- XVII. Disponibilizar endereço comercial, endereço eletrônico e números de telefones fixo e móvel que permitam contato imediato entre a CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA antes, durante e depois da realização dos serviços de montagem.
- XVIII. Assumir despesas referentes a transporte, carga, descarga dos materiais a serem utilizados no serviço.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- XIX.** Substituir ou refazer, no máximo de 5 dias, às suas expensas e responsabilidade, os materiais ou serviços que não estiverem de acordo com as especificações técnicas, sendo 2 (dois) dias para recolhimento do material, após recebido a notificação e 3 (três) dias corridos, para reposição.
- XX.** Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência;.
- XXI.** Responsabilizar-se pela limpeza das áreas de trabalho, principalmente após a execução dos serviços de instalação sendo que todos os entulhos deverão ser removidos;
- XXII.** Designar um Preposto que deverá ser aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato e que detenha conhecimento necessário para tratar dos assuntos relacionados à sua execução, com poderes para solucionar as questões inerentes ao serviço e atender aos chamados da CONTRATANTE com a máxima presteza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.** De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

- 12.** Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.** A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo do gestor, a seguir designado:

JHONNY CLÉCIO DE LIRA MELO
CPF: 110.663.414-43
Gerente de Lazer e Eventos Culturais

- 13.1** A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECISÃO

- 14.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:

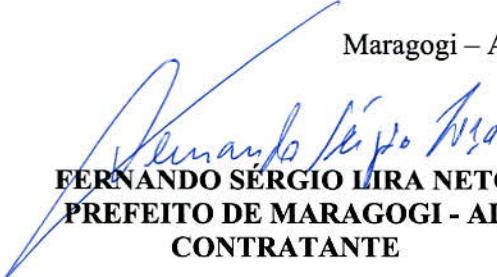
- I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- II. Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

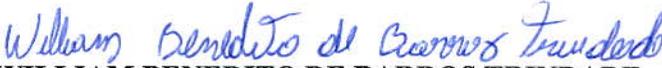
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.1. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, 17 de setembro de 2021.


FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITO DE MARAGOGI - AL
CONTRATANTE


WILLIAM BENEDITO DE BARROS TRINDADE
CNPJ: 37.678.972/0001-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____